

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Núcleo de Ponte de Lima da Liga dos Combatentes, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 500816905, aqui representado pelo Presidente com poderes para tal, Manuel de Oliveira Pereira, portador do cartão de cidadão nº 1941317 3 ZW6, com NIF 102773580, residente na Rua do Monte 70, Ribeira, 4990-389 Ponte de Lima;

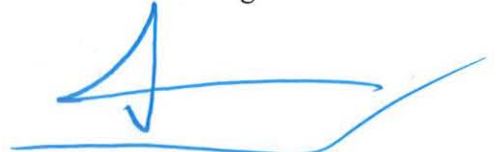
e

TERCEIRO OUTORGANTE: Associação de Páraquedistas do Alto Minho, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva nº 504170538, aqui representada pelo Presidente com poderes para tal: Sebastião João Neiva Rego Lopes, portador do cartão de cidadão 03993280 0 ZY0, com NIF 132061058, residente na Av. Paulo VI, 902, Cais Novo, Darque, 4935-058 Viana do Castelo.

Se celebra o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

___ Pelo primeiro outorgante foi dito que cede gratuitamente ao representado do segundo e terceiro outorgantes, uma (1) sala na antiga EB1 de Ponte de Lima, espaço melhor identificado na planta anexa, de acordo com a autorização deliberada pela Câmara Municipal na reunião de 22 de fevereiro, com as condicionantes referidas nas cláusulas seguintes.





Cláusula 2ª

___ A presente cedência será feita pelo prazo de 1 ano, a contar da data da assinatura do presente protocolo, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, sem prejuízo de poder ser livremente denunciado pelas partes, com a antecedência de 3 meses.

Cláusula 3ª

___ A cedência do espaço destina-se a habilitar o Segundo e Terceiros Outorgantes de um espaço físico para a sua sede.

Cláusula 4ª

___ 1. Os Segundo e Terceiro Outorgantes comprometem-se a assegurar o bom uso do espaço e a manter as instalações em boas condições de utilização

___ 2. É expressamente proibido aos Segundo e Terceiro Outorgantes a transmissão da sua posição contratual a terceiro.

___ 3. O espaço objeto de cedência poderá ser resgatado pela Câmara Municipal, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou ainda em qualquer altura, concedendo um prazo máximo de 30 dias aos Segundo e Terceiro Outorgantes para entrega do espaço nas mesmas condições em que o recebeu.

Cláusula 5ª

___ Constituem encargos da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgante o pagamento das despesas com consumíveis ou outros que sejam de consumo contínuo e desgaste rápido.

Cláusula 6ª



_____ Os Segundo e Terceiros Outorgantes comprometem-se a entregar o espaço, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço. _____

Feito em triplicado, a 23 de Fevereiro de 2023,

1º OUTORGANTE



2º OUTORGANTE



3º OUTORGANTE

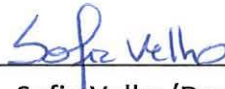


DELIBERAÇÃO

4.2 – PROTOCOLO DE CEDÊNCIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, O NÚCLEO DE PONTE DE LIMA DA LIGA DOS COMBATENTES E A ASSOCIAÇÃO DE PARAQUEDISTAS DO ALTO MINHO – Aprovação da minuta. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Ponte de Lima, o Núcleo de Ponte de Lima da Liga dos Combatentes e a Associação de Paraquedistas do Alto Minho.

Reunião de Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.